

Elisabete
Vido

Leandro
Leão

Maurício
Bunazar

Roberto
Rosio

Suhel
Sarhan

Vade Mecum

CIVIL e

EMPRESARIAL



Apresentação

A Editora Rideel, empresa com 50 anos de história e destacada atuação na área de publicação de legislação, em parceria com professores com mais de 30 anos de experiência na preparação para o Exame de Ordem e Concursos Públicos, apresenta, com muito orgulho, o **Vade Mecum Civil e Empresarial**.

Pensada especialmente para os examinandos da OAB, a obra é dividida em volumes que trazem matérias específicas, facilitando seu uso durante a 2ª Fase do certame.

Organizado por professores com destacada atuação na preparação de alunos para o Exame de Ordem, o conteúdo foi especialmente elaborado para atender aos requisitos do edital da prova.

O volume conta com a CF na íntegra, códigos e legislação complementar na íntegra e em excertos (selecionados somente artigos relevantes para cada matéria). Também traz índices e notas remissivas nos principais dispositivos legais, permitindo correlacionar os temas e, dessa maneira, ter uma consulta mais assertiva, segura e rápida, o que melhorará sobremaneira seu desempenho durante a 2ª Fase.

A obra está em conformidade com o Edital do Exame da OAB e pode ser consultada durante a prova prático-profissional, pois não traz nenhum dos conteúdos vedados pela banca examinadora.

O livro inclui os mais modernos recursos de diagramação e conta com muitos facilitadores de consulta que constituem um diferencial que, acreditamos, será apreciado por todos os estudantes. São eles:

- Índice Cronológico Geral, contendo todos os diplomas legais publicados na obra com as respectivas ementas oficiais;
- Notas remissivas objetivas e diretas a outros artigos, diplomas legais e súmulas dos tribunais superiores;
- Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo exclusivo para cada Código;
- Índices Alfabético-Remissivos específicos das principais legislações relativas às temáticas da obra (Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial);
- Índice Analítico Processual Civil e Índice Analítico Empresarial para facilitação de pesquisa dos principais temas atrelados às matérias;
- Atualizações em destaque (negrito e itálico);
- Tarjas laterais para identificação das seções da obra;
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos;
- Indicação do número das leis no cabeçalho da legislação;
- Súmulas do STF e STJ especialmente separadas para a realização da prova específica.

Além disso, diante da rica produção legislativa no Brasil, visando brindar seus leitores com material sempre atualizado, a Rideel mantém, gratuitamente, as atualizações publicadas até 31 de maio de 2022 em seu *site* www.apprideel.com.br.

Visando o contínuo aprimoramento das nossas publicações, permanecemos à disposição para eventuais elogios, críticas e sugestões por meio do *e-mail* sac@rideel.com.br.

Bons estudos.
Os Organizadores

Índice Geral

Lista de Abreviaturas	IX
Feriados Nacionais	X
Índice Cronológico Geral	XI
Constituição Federal	
• Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal	2
• Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil	20
• Constituição da República Federativa do Brasil	22
• Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	91
Emendas Constitucionais	114
Código Civil	
• Índice Analítico Processual Civil	150
• Índice Alfabético-Remissivo do Código Civil	153
• Índice Sistemático do Código Civil	173
• Código Civil	179
Código de Processo Civil	
• Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil	298
• Índice Sistemático do Código de Processo Civil	308
• Código de Processo Civil	312
Código de Defesa do Consumidor	
• Índice Alfabético-Remissivo do Código de Defesa do Consumidor	424
• Índice Sistemático do Código de Defesa do Consumidor	426
• Código de Defesa do Consumidor	427
Código Comercial	
• Índice Analítico Empresarial	442
• Índice Alfabético-Remissivo do Comercial	444
• Índice Sistemático do Código Comercial	448
• Código Comercial	449
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	472
Legislação Especial	
• Índice Alfabético-Remissivo da Lei de Alimentos	476
• Lei de Alimentos (Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968)	477
• Índice-Remissivo da Lei das Sociedades por Ações	479
• Índice Sistemático da Lei das Sociedades por Ações	480
• Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)	482
Vade Mecum CIVIL e EMPRESARIAL	VII

Índice Geral

• Índice Alfabético-Remissivo da Lei das Locações.....	531
• Índice Sistemático da Lei das Locações	532
• Lei das Locações (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991).....	533
• Índice Alfabético-Remissivo da Lei dos Juizados Especiais Cíveis.....	543
• Índice Sistemático da Lei dos Juizados Especiais Cíveis	544
• Lei dos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).....	545
• Índice Alfabético-Remissivo da Lei da Propriedade Industrial.....	553
• Índice Sistemático da Lei da Propriedade Industrial	554
• Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).....	556
• Índice Alfabético-Remissivo da Lei de Recuperação de Empresas e Falências	575
• Índice Sistemático da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.....	576
• Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).....	577
• Índice Alfabético-Remissivo da Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.....	613
• Índice Sistemático da Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência	614
• Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011).....	615
Legislação Complementar.....	632
Súmulas	
• Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal	1412
• Súmulas do Supremo Tribunal Federal	1415
• Súmulas do Superior Tribunal de Justiça	1434
• Principais Súmulas – Direito Civil e Processual Civil	1451
• Principais Súmulas – Direito Empresarial	1468
Índice da Legislação Complementar.....	1471

Lista de Abreviaturas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	JEC	Juizado Especial Civil
ADECON	Ação Declaratória de Constitucionalidade	JECrim	Juizado Especial Criminal
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade	JEF	Juizado Especial Federal
Art.	Artigo	LCP	Lei das Contravenções Penais
Arts.	Artigos	LEP	Lei de Execução Penal
CC	Código Civil	LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)
CCom.	Código Comercial	MP	Medida Provisória
CDC	Código de Defesa do Consumidor	MPS	Ministério da Previdência e Assistência Social
CE	Código Eleitoral	MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
CF	Constituição Federal	OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CGJT	Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	OIT	Organização Internacional do Trabalho
Civ.	Civil	OJ	Orientação Jurisprudencial
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho	PN	Precedente Normativo
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Port.	Portaria
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito	Res.	Resolução
CP	Código Penal	RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015	RITST	Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho
CPM	Código Penal Militar	SDC	Seção de Dissídios Coletivos
CPP	Código de Processo Penal	SDI	Seção de Dissídios Individuais
CPPM	Código de Processo Penal Militar	SEFIT	Secretaria de Fiscalização do Trabalho
Crim.	Criminal	SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
CTN	Código Tributário Nacional	SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
CVM	Comissão de Valores Mobiliários	SRT	Secretaria de Relações do Trabalho
Dec.	Decreto	STF	Supremo Tribunal Federal
Dec.-lei	Decreto-Lei	STJ	Superior Tribunal de Justiça
Del.	Deliberação	Súm.	Súmula
DOU	Diário Oficial da União	Súm. Vinc.	Súmula Vinculante
EC	Emenda Constitucional	SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente	TFR	Tribunal Federal de Recursos
ECR	Emenda Constitucional de Revisão	TJ	Tribunal de Justiça
En.	Enunciados	TNUJ	Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais
EOAB	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil	TRF	Tribunal Regional Federal
ER	Emenda Regimental	TRT	Tribunal Regional do Trabalho
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		
FONAJE	Fórum Nacional dos Juizados Especiais		
FONAJEF	Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais		
IN	Instrução Normativa		

Para fins de informação legislativa, seguem os feriados nacionais aplicáveis:

FERIADOS NACIONAIS	
<i>Data</i>	<i>Fundamento legal</i>
1ª de janeiro	Art. 1ª da Lei nº 662/1949
21 de abril	
1ª de maio	Art. 1ª da Lei nº 662/1949, Lei nº 7.466/1986 e Dec. nº 4.859/1924
7 de setembro	Art. 1ª da Lei nº 662/1949
12 de outubro	Lei nº 6.802/1980
2 de novembro	Art. 1ª da Lei nº 662/1949
15 de dezembro	
25 de dezembro	

<i>Demais datas relevantes</i>	<i>Fundamento legal</i>
Data Magna do Estado	Art. 1ª, II, da Lei nº 9.093/1995
Dia do Professor	Dec. nº 52.682/1963
Eleições	Art. 380 da Lei nº 4.737/1965
Sexta-feira da Paixão	Lei nº 9.093/1995
Tradição local	Dec.-lei nº 6.459/1944 e Lei nº 9.093/1995

Índice Cronológico Geral

Constituição da República Federativa do Brasil	22
---	----

Emendas Constitucionais

• 2, de 25 de agosto de 1992 – Dispõe sobre o plebiscito previsto no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	114
• 3, de 17 de março de 1993 – Altera dispositivos da Constituição Federal	114
• 17, de 22 de novembro de 1997 – Altera dispositivos dos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.....	114
• 19, de 4 de junho de 1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências	115
• 20, de 15 de dezembro de 1998 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências	117
• 24, de 9 de dezembro de 1999 – Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.....	118
• 32, de 11 de setembro de 2001 – Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.....	118
• 33, de 11 de dezembro de 2001 – Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.....	118
• 41, de 19 de dezembro de 2003 – Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências	118
• 42, de 19 de dezembro de 2003 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.....	120
• 45, de 8 de dezembro de 2004 – Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências	121
• 47, de 5 de julho de 2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências	121
• 51, de 14 de fevereiro de 2006 – Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.....	122
• 53, de 19 de dezembro de 2006 – Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	122
• 55, de 20 de setembro de 2007 – Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios	123
• 62, de 9 de dezembro de 2009 – Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios	123
• 67, de 22 de dezembro de 2010 – Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.....	123
• 69, de 29 de março de 2012 – Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.....	124
• 70, de 29 de março de 2012 – Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional	124
• 73, de 6 de junho de 2013 – Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.....	124
• 78, de 14 de maio de 2014 – Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato.....	125

Índice Cronológico Geral

• 79, de 27 de maio de 2014 – Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências	125
• 84, de 2 de dezembro de 2014 – Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios	126
• 86, de 17 de março de 2015 – Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica	126
• 91, de 18 de fevereiro de 2016 – Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato	126
• 97, de 4 de outubro de 2017 – Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição	127
• 98, de 6 de dezembro de 2017 – Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências	127
• 100, de 26 de junho de 2019 – Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal	128
• 102, de 26 de setembro de 2019 – Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e altera o art. 165 da Constituição Federal e o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	128
• 103, de 12 de novembro de 2019 – Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias	129
• 104, de 4 de dezembro de 2019 – Altera o inciso XIV do <i>caput</i> do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital	137
• 105, de 12 de dezembro de 2019 – Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual	137
• 106, de 7 de maio de 2020 – Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia	137
• 107, de 2 de julho de 2020 – Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos	139
• 108, de 26 de agosto de 2020 – Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências	140
• 109, de 15 de março de 2021 – Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da COVID-19	140
• 111, de 28 de setembro de 2021 – Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos	144
• 112, de 27 de outubro de 2021 – Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios	145
• 113, de 8 de dezembro de 2021 – Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências	145

Leis Complementares

• 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.....	1008
• 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999	1055
• 126, de 15 de janeiro de 2007 – Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.....	1098
• 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.....	1128
• 162, de 6 de abril de 2018 – Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN).....	1318
• 167, de 24 de abril de 2019 – Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples	1360
• 182, de 1º de junho de 2021 – Institui o marco legal das <i>startups</i> e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.....	1401

Decretos-Leis

• 58, de 10 de dezembro de 1937 – Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações	643
• 2.627, de 26 de setembro de 1940 – Dispõe sobre as sociedades por ações (Excertos).....	645
• 3.200, de 19 de abril de 1941 – Dispõe sobre a organização e proteção da família.....	647
• 3.365, de 21 de junho de 1941 – Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.....	650
• 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.....	472
• 73, de 21 de novembro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências (Excertos).....	741
• Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências	751
• Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 – Dispõe sobre títulos de crédito industrial e dá outras providências.....	760
• 911, de 1º de outubro de 1969 – Altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências	765
• 2.321, de 25 de fevereiro de 1987 – Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências	852
• 2.398, de 21 de dezembro de 1987 – Dispõe sobre foros, laudêmos e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.....	854

Leis

• 556, de 25 de junho de 1850 – Código Comercial	449
• 810, de 6 de setembro de 1949 – Define o ano civil.....	655
• 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.....	655
• 1.408, de 9 de agosto de 1951 – Prorroga vencimentos de prazos judiciais e dá outras providências.....	656
• 2.313, de 3 de setembro de 1954 – Dispõe sobre os prazos dos contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, e dá outras providências.....	656
• 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências	656
• 4.591, de 16 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.....	676
• 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.....	691
• 4.717, de 29 de junho de 1965 – Regula a ação popular	699

Índice Cronológico Geral

• 4.728, de 14 de julho de 1965 – Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento	702
• 4.886, de 9 de dezembro de 1965 – Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos	714
• 5.474, de 18 de julho de 1968 – Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências	757
• 5.478, de 25 de julho de 1968 – Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências	477
• 5.621, de 4 de novembro de 1970 – Regulamenta o artigo 144, § 5º, da Constituição e dá outras providências	767
• 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências	767
• 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências	778
• 6.024, de 13 de março de 1974 – Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências	806
• 6.099, de 12 de setembro de 1974 – Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências	812
• 6.194, de 19 de dezembro de 1974 – Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Excertos)	814
• 6.385, de 7 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários	816
• 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as sociedades por ações	482
• 6.515, de 26 de dezembro de 1977 – Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências	824
• 6.729, de 28 de novembro de 1979 – Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre	827
• 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências	831
• 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências	840
• 6.840, de 3 novembro de 1980 – Dispõe sobre títulos de crédito comercial e dá outras providências	844
• 6.899, de 8 de abril de 1981 – Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências	844
• 6.969, de 10 de dezembro de 1981 – Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências	844
• 7.115, de 29 de agosto de 1983 – Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá outras providências	845
• 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO), e dá outras providências	845
• 7.357, de 2 de setembro de 1985 – Dispõe sobre o cheque e dá outras providências	847
• 7.913, de 7 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários	856
• 8.009, de 29 de março de 1990 – Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família	856
• 8.021, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências	857
• 8.038, de 28 de maio de 1990 – Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal	858
• 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências	860
• 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências	427
• 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes	533
• 8.429, de 2 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências	896
• 8.437, de 30 de junho de 1992 – Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências	904

Índice Cronológico Geral

• 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências	905
• 8.906, de 4 de julho de 1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	906
• 8.929, de 22 de agosto de 1994 – Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências	917
• 8.934, de 18 de novembro de 1994 – Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências	922
• 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro	928
• 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão	932
• 9.051, de 18 de maio de 1995 – Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.....	933
• 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal (Excertos)	933
• 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências	545
• 9.263, de 12 de janeiro de 1996 – Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências	934
• 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 – Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania	936
• 9.278, de 10 de maio de 1996 – Regula o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal	936
• 9.279, de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial	556
• 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a arbitragem	940
• 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 – Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências (Excertos).....	945
• 9.447, de 14 de março de 1997 – Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências	946
• 9.492, de 10 de setembro de 1997 – Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências	947
• 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências	951
• 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i> ...	952
• 9.514, de 20 de novembro de 1997 – Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências	953
• 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências	959
• 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências .	961
• 9.636, de 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências	973
• 9.656, de 3 de junho de 1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde	988
• 9.790, de 23 de março de 1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências	1000
• 9.800, de 26 de maio de 1999 – Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.....	1003
• 9.868, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal	1004

Índice Cronológico Geral

- 9.882, de 3 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal 1007
- 10.194, de 14 de fevereiro de 2001 – Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências 1010
- 10.257, de 10 de julho de 2001 – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências 1012
- 10.259, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal 1019
- 10.303, de 31 de outubro de 2001 – Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários 1023
- 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil 179
- 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências 1025
- 10.931, de 2 de agosto de 2004 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências 1034
- 11.076, de 30 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o *Warrant* Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural – CPR, 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências 1042
- 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária 577
- 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências 1049
- 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências 1091
- 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências 1092
- 11.442, de 5 de janeiro de 2007 – Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980 1094
- 11.598, de 3 de dezembro de 2007 – Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências 1121
- 11.636, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça 1125
- 11.638, de 28 de dezembro de 2007 – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras 1127
- 11.804, de 5 de novembro de 2008 – Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências 1127
- 12.010, de 3 de agosto de 2009 – Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código

Índice Cronológico Geral

Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.	1129
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.....	1130
• 12.153, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.....	1132
• 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.....	1134
• 12.291, de 20 de julho de 2010 – Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços	1140
• 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	1141
• 12.414, de 9 de junho de 2011 – Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito	1148
• 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências	615
• 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	1151
• 12.662, de 5 de junho de 2012 – Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.....	1161
• 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências	1163
• 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE	1166
• 12.853, de 14 de agosto de 2013 – Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências	1172
• 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil	1172
• 13.097, de 19 de janeiro de 2015 – Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de	

Índice Cronológico Geral

2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências (Excertos).....	1177
• 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil	312
• 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.....	1187
• 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	1192
• 13.185, de 6 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (<i>Bullying</i>).....	1214
• 13.188, de 11 de novembro de 2015 – Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.....	1215
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.....	1218
• 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....	1220
• 13.431, de 4 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	1250
• 13.445, de 24 de maio de 2017 – Institui a Lei de Migração	1258
• 13.465, de 11 de julho de 2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.....	1269
• 13.506, de 13 de novembro de 2017 – Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências	1307
• 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	1319
• 13.775, de 20 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural; altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997; e dá outras providências.....	1352
• 13.810, de 8 de março de 2019 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.....	1354
• 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências	1367

Índice Cronológico Geral

- 13.966, de 26 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia)..... 1375
- 13.986, de 7 de abril de 2020 – Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; altera as Leis nºs 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5.709, de 7 de outubro de 1971, 6.634, de 2 de maio de 1979, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.169, de 29 de dezembro de 2000, 11.116, de 18 de maio de 2005, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, e 13.476, de 28 de agosto de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 13, de 18 de julho de 1966; 14, de 29 de julho de 1966; e 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências 1380
- 13.999, de 18 de maio de 2020 – Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999 1387
- 14.010, de 10 de junho de 2020 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (*Covid-19*)..... 1392
- 14.020, de 6 de julho de 2020 – Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências 1393
- 14.030, de 28 de julho de 2020 – Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências 1400
- 14.193, de 6 de agosto de 2021 – Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) 1404

Decretos

- 1.102, de 21 de novembro de 1903 – Institui regras para o estabelecimento de empresas de armazéns gerais, determinando os direitos e obrigações dessas empresas..... 632
- 2.044, de 31 de dezembro de 1908 – Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais..... 637
- 22.626, de 7 de abril de 1933 – Dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências 642
- 24.778, de 14 de julho de 1934 – Dispõe sobre a caução de hipoteca ou de penhor..... 643
- 57.595, de 7 de janeiro de 1966 – Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de cheques..... 718
- 57.663, de 24 de janeiro de 1966 – Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias 729
- 1.240, de 15 de setembro de 1994 – Promulga a Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Cheques, adotada em Montevideu, em 8 de maio de 1979..... 921
- 4.250, de 27 de maio de 2002 – Regulamenta a representação judicial da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais perante os Juizados Especiais Federais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 1024
- 7.962, de 15 de março de 2013 – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico..... 1162
- 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências 1181
- 8.771, de 11 de maio de 2016 – Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações 1216

Índice Cronológico Geral

- 8.945, de 27 dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..... 1238
- 9.039, de 27 de abril de 2017 – Promulga a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, firmada em Haia, em 18 de março de 1970..... 1253
- 9.176, de 19 de outubro de 2017 – Promulga a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, firmados pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 23 de novembro de 2007 1291
- 9.292, de 23 de fevereiro de 2018 – Estabelece as características dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal e dá outras providências 1315
- 9.574, de 22 de novembro de 2018 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre gestão coletiva de direitos autorais e fonogramas, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998..... 1332
- 9.579, de 22 de novembro de 2018 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências..... 1337
- 9.734, de 20 de março de 2019 – Promulga o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, firmado na Haia, em 15 de novembro de 1965 1357
- 9.830, de 10 de junho de 2019 – Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro 1362
- 10.178, de 18 de dezembro de 2019 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário 1372
- 10.229, de 5 de fevereiro de 2020 – Regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019..... 1377
- 10.278, de 18 de março de 2020 – Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais 1378

Medidas Provisórias

- 2.172-32, de 23 de agosto de 2001 – Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração 1021
- 2.220, de 4 de setembro de 2001 – Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências..... 1022

Circular

- da SUSEP nº 587, de 10 de junho de 2019 – Dispõe sobre regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Fiança Locatícia 1365

Código

- de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 1207

Instrução

- da CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007 – Disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários e dispõe sobre a constituição, organização, funcionamento e extinção das bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e mercados de balcão organizado. Revoga as Instruções CVM nº 42, de 28 de fevereiro de 1985; nº 179, de 13 de fevereiro de 1992, nº 184, de 19 de março de 1992; nº 203, de 07 de dezembro de 1993; nº 263, de 21 de maio de 1997; nº 344, de 17 de agosto de 2000; nº 362, de 05 de março de 2002; nº 379, de 12 de novembro de 2002; o art. 6º da Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999; os arts. 1º a 14 e 17 da Instrução CVM nº 243, de 1º de março de 1996, Instrução CVM nº 250, de 14 de junho de 1996; arts. 2º a 7º, caput e §1º do art. 8º, arts. 10, 13, 15 e 16 da Instrução CVM nº 297, de 18 de dezembro de 1998; o parágrafo único

XX

Vade Mecum **CIVIL e EMPRESARIAL**

Índice Cronológico Geral

do art. 1º e o art. 3º da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993; e a Deliberação CVM nº 20, de 15 de fevereiro de 1985	1101
Portarias	
• da SDE nº 4, de 13 de março de 1998 – Divulga, em aditamento ao elenco do art. 51 da Lei nº 8.078/1990 e do art. 22 do Decreto nº 2.181/1997, cláusulas nulas de pleno direito (cláusulas abusivas)	972
• da SDE nº 3, de 19 de março de 1999 – Divulga, em aditamento ao elenco do art. 51 da Lei nº 8.078/1990 e do art. 22 do Decreto nº 2.181/1997, cláusulas nulas de pleno direito (cláusulas abusivas)	1000
• da SDE nº 3, de 15 de março de 2001 – Divulga, em aditamento ao elenco do art. 51 da Lei nº 8.078/1990 e do art. 22 do Decreto nº 2.181/1997, cláusulas nulas de pleno direito (cláusulas abusivas)	1011
• da SDE nº 5, de 27 de agosto de 2002 – Complementa o elenco de cláusulas abusivas constante do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	1025
Resoluções	
• do BACEN nº 2.309, de 28 de agosto de 1996 – Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil	936
• do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 – Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências	1142

Constituição Federal

Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais*

A

ABASTECIMENTO ALIMENTAR: art. 23, VIII

ABUSO DE PODER

- concessão de *habeas corpus*: art. 5º, LXVIII
- concessão de mandado de segurança: art. 5º, LXIX
- direito de petição: art. 5º, XXXIV, a

ABUSO DE PRERROGATIVAS: art. 55, § 1º

ABUSO DO DIREITO DE GREVE: art. 9º, § 2º

ABUSO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO: art. 14, § 9º, *in fine*

ABUSO DO PODER ECONÔMICO: art. 173, § 4º

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: art. 129, III e § 1º

AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS CONTRA O ESTADO: art. 5º, XLIV

AÇÃO DE HABEAS CORPUS: art. 5º, LXXVII

AÇÃO DE HABEAS DATA: art. 5º, LXXVIII

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO: art. 14, §§ 10 e 11

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADECON)

- eficácia de decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF: art. 102, § 2º
- legitimação ativa: art. 103
- processo e julgamento: art. 102, I, a

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN)

- audiência prévia do Procurador-Geral da República: art. 103, § 1º
- citação prévia do Advogado-Geral da União: art. 103, § 3º
- competência do STF: art. 102, I, a
- legitimação ativa: arts. 103 e 129, IV
- omissão de medida: art. 103, § 2º
- processo e julgamento I: art. 102, I, a
- recurso extraordinário: art. 102, III
- suspensão da execução de lei: art. 52, X

AÇÃO PENAL: art. 37, § 4º

AÇÃO PENAL PRIVADA: art. 5º, LIX

AÇÃO PENAL PÚBLICA: art. 129, I

AÇÃO POPULAR: art. 5º, LXXIII

AÇÃO PÚBLICA: art. 5º, LIX

AÇÃO RESCISÓRIA

- competência originária; STF: art. 102, I, j
- competência originária; STJ: art. 105, I, e
- competência originária; TRF: art. 108, I, b
- de decisões anteriores à promulgação da CF: art. 27, § 10, ADCT

ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA: art. 23, V

ACESSO À INFORMAÇÃO: art. 5º, XIV

ACIDENTES DO TRABALHO

- cobertura pela previdência social: art. 201, I e § 10
- seguro: art. 7º, XXVIII

AÇÕES TRABALHISTAS: arts. 7º, XXIX, e 114

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO: art. 7º, XXVI

ACORDOS INTERNACIONAIS: arts. 49, I, e 84, VIII

ACRE: art. 12, § 5º, ADCT

ADICIONAIS: art. 17, ADCT

ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO: art. 7º, XXIII

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: arts. 37 a 43

- acumulação de cargos públicos: art. 37, XVI e XVII
- aposentadoria de servidor; casos: art. 40, § 1º

• atos; fiscalização e controle: art. 49, X

• cargo em comissão: art. 37, II, *in fine*, e V

• cômputo de tempo de serviço: art. 40, § 9º

• concurso público: art. 37, II, III e IV

• contas: art. 71

• contratação de servidores por prazo determinado: art. 37, IX

• controle interno: art. 74

• despesas com pessoal: art. 169; art. 38, par. ún., ADCT

• empresa pública: art. 37, XIX

• estabilidade de servidores: art. 41

• extinção de cargo: art. 41, § 3º

• federal: arts. 84, VI, a, 87, par. ún., e 165, §§ 1º e 2º

• função de confiança: art. 37, V e XVII

• gestão da documentação governamental: art. 216, § 2º

• gestão financeira e patrimonial: art. 165, § 9º; art. 35, § 2º, ADCT

• improbidade administrativa: art. 37, § 4º

• incentivos regionais: art. 43, § 2º

• militares: art. 42

• Ministérios e órgãos: arts. 48, XI, e 61, § 1º, II, e

• pessoas jurídicas; responsabilidade: art. 37, § 6º

• princípios: art. 37

• profissionais de saúde: art. 17, § 2º, ADCT

• programações orçamentárias: art. 165, § 10

• publicidade: art. 37, § 1º

• regiões: art. 43

• reintegração de servidor estável: art. 41, § 2º

• remuneração de servidores: art. 37, X

• servidor público: arts. 38 a 41

• sindicalização de servidores públicos: art. 37, VI

• tributárias: arts. 37, XXII, 52, XV, e 167, IV

• vencimentos: art. 37, XII e XIII

ADOÇÃO: art. 227, §§ 5º e 6º

ADOLESCENTE: art. 227

• assistência social: art. 203, I e II

• imputabilidade penal: art. 228

• proteção: art. 24, XV

ADVOCACIA E DEFENSORIA PÚBLICA: arts. 133 a 135

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

• *vide* ADVOCACIA PÚBLICA

• defesa de ato ou texto impugnado em ação de inconstitucionalidade: art. 103, § 3º

• organização e funcionamento: art. 29, § 1º, ADCT

• Procuradores da República: art. 29, § 2º, ADCT

ADVOCACIA PÚBLICA: arts. 131 e 132

• *vide* ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

• crimes de responsabilidade: art. 52, II

• organização e funcionamento: art. 29, *caput*, e § 1º, ADCT

ADVOGADO

• assistência ao preso: art. 5º, LXIII

• composição STJ: art. 104, par. ún., II

• composição STM: art. 123, par. ún., I

• composição TRES: art. 120, § 1º, III

• composição TRF: arts. 94 e 107, I

• composição Tribunais do DF, dos Estados e dos Territórios: art. 94

• composição TSE: art. 119, II

• composição TST: art. 111-A, I

• inviolabilidade de seus atos e manifestações: art. 133

• necessidade na administração da Justiça: art. 133

• OAB; proposição de ADIN e ADECON: art. 103, VII

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

• *vide* ADVOCACIA PÚBLICA

• citação prévia pelo STF: art. 103, § 3º

• crimes de responsabilidade: art. 52, II

• estabilidade: art. 132, par. ún.

• ingresso na carreira: art. 131, § 2º

• nomeação: arts. 84, XVI, e 131, § 1º

AEROPORTOS: art. 21, XII, c

AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO: art. 165, § 2º

AGROPECUÁRIA: art. 23, VIII

AGROTÓXICOS: art. 220, § 4º; art. 65, ADCT

ÁGUAS

• *vide* RECURSOS HÍDRICOS

• bens dos Estados: art. 26, I a III

• competência privativa da União: art. 22, IV

• fiscalização: art. 200, VI

ÁLCOOL CARBURANTE: art. 238

ALIENAÇÕES: art. 37, XXI

ALIMENTAÇÃO

• *vide* ALIMENTOS

• abastecimento: art. 23, VIII

• direito social: art. 6º

• fiscalização: art. 200, VI

• programas suplementares: art. 212, § 4º

ALIMENTOS

• pagamento por precatórios: art. 100, *caput*, e §§ 1º e 2º

• prisão civil: art. 5º, LXVII

ALÍQUOTAS: art. 153, § 1º

ALISTAMENTO ELEITORAL: art. 14, §§ 1º e 2º e 3º, III

AMAMENTAÇÃO: art. 5º, L

AMAPÁ: art. 14, ADCT

AMAZÔNIA LEGAL: art. 12, ADCT

AMEAÇA A DIREITO: art. 5º, XXXV

AMÉRICA LATINA: art. 4º, par. ún.

AMPLA DEFESA: art. 5º, LV

ANALFABETISMO: art. 214, I; art. 60, § 6º, ADCT

ANALFABETO

• alistamento e voto: art. 14, § 1º, II, a

• inelegibilidade: art. 14, § 4º

ANISTIA

• competência da União: art. 21, XVII

• concessão: art. 48, VIII

• fiscal: art. 150, § 6º

• punidos por razões políticas: arts. 8º e 9º, ADCT

ANONIMATO: art. 5º, IV

APOSENTADO SINDICALIZADO: art. 8º, VII

APOSENTADORIA

• cálculo do benefício: art. 201

• contagem recíproca do tempo de contribuição: art. 201, § 9º

• direito social: art. 7º, XXIV

• ex-combatente: art. 53, V, ADCT

• homem e da mulher: art. 201, § 7º

• juizes togados: art. 21, par. ún., ADCT

• magistrado: art. 93, VI e VIII

• percepção simultânea de proventos: art. 37, § 10

• professores: arts. 40, § 5º, e 201, § 8º

• proporcional: art. 3º da EC nº 20/1998

• proventos em desacordo com a CF: art. 17, ADCT

• servidor público: art. 40

• tempo de contribuição: art. 201, §§ 7º e 9º

• trabalhadores rurais: art. 201, § 7º, II

APRENDIZ: art. 7º, XXXIII

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF): art. 102, § 1º

* Índice elaborado pela Equipe Rideel.

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1ª a 4ª 22

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5ª a 17 22

Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5ª 22

Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6ª a 11 26

Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13 27

Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16 27

Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17 28

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43 29

Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19 29

Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24 29

Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28 31

Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31 32

Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33 34

Seção I – Do Distrito Federal – art. 32 34

Seção II – Dos Territórios – art. 33 34

Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36 34

Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43 35

Seção I – Disposições gerais – arts. 37 e 38 35

Seção II – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41 37

Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42 39

Seção IV – Das regiões – art. 43 40

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135 40

Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75 40

Seção I – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47 40

Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50 40

Seção III – Da Câmara dos Deputados – art. 51 41

Seção IV – Do Senado Federal – art. 52 41

Seção V – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56 42

Seção VI – Das reuniões – art. 57 43

Seção VII – Das comissões – art. 58 43

Seção VIII – Do processo legislativo – arts. 59 a 69 43

Subseção I – Disposição geral – art. 59 43

Subseção II – Da Emenda à Constituição – art. 60 44

Subseção III – Das leis – arts. 61 a 69 44

Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75 45

Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91 47

Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83 47

Seção II – Das atribuições do Presidente da República – art. 84 47

Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86 48

Seção IV – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88 48

Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91 48

Subseção I – Do Conselho da República – arts. 89 e 90 48

Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91 49

Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126 49

Seção I – Disposições gerais – arts. 92 a 100 49

Seção II – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B 53

Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105 55

Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos juízes federais – arts. 106 a 110 56

Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho – arts. 111 a 117 57

Seção VI – Dos Tribunais e Juízes Eleitorais – arts. 118 a 121 58

Seção VII – Dos Tribunais e Juízes Militares – arts. 122 a 124 58

Seção VIII – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – arts. 125 e 126 58

Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135 59

Seção I – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A 59

Seção II – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132 60

Seção III – Da Advocacia – art. 133 61

Seção IV – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135 61

TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Arts. 136 a 144 61

Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141 61

Seção I – Do estado de defesa – art. 136 61

Seção II – Do estado de sítio – arts. 137 a 139 62

Seção III – Disposições gerais – arts. 140 e 141 62

Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143 62

Capítulo III – Da segurança pública – art. 144 63

TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Arts. 145 a 169 64

Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162 64

Seção I – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A 64

Seção II – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152 65

Seção III – Dos impostos da União – arts. 153 e 154 66

Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155 66

Seção V – Dos impostos dos Municípios – art. 156 68

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

<i>Seção VI</i> – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162.....	68	<i>Seção III</i> – Da previdência social – arts. 201 e 202..	81
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169	70	<i>Seção IV</i> – Da assistência social – arts. 203 e 204..	82
<i>Seção I</i> – Normas gerais – arts. 163 a 164-A.....	70	Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217.....	82
<i>Seção II</i> – Dos orçamentos – arts. 165 a 169.....	70	<i>Seção I</i> – Da educação – arts. 205 a 214.....	82
TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA		<i>Seção II</i> – Da cultura – arts. 215 a 216-A.....	85
Arts. 170 a 192.....	76	<i>Seção III</i> – Do desporto – art. 217.....	86
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181.....	76	Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B.....	86
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183.....	77	Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224.....	87
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191.....	78	Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225.....	87
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192.....	78	Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230.....	88
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL		Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232.....	89
Arts. 193 a 232.....	78	TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	
Capítulo I – Disposição geral – art. 193.....	78	Arts. 233 a 250.....	89
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204..	79	ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 194 e 195.....	79	Arts. 1 ^a a 117.....	91
<i>Seção II</i> – Da saúde – arts. 196 a 200.....	80		

Constituição da República Federativa do Brasil

PRÊAMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

- Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 - O Decreto nº 591, de 6-7-1992, promulga o pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais.
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- Vide arts. 44 a 75, 76 a 91 e 92 a 126 da CF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - O Decreto nº 591, de 6-7-1992, promulga o pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais.
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
 - STF – ADPF nº 132 e ADIN nº 4.277 (*DOU* de 13-5-2011).
 - Lei nº 12.990, de 9-6-2014 – Reserva de cotas para concursos públicos.
 - Decreto nº 99.710, de 21-11-1990 – Convenção sobre os Direitos da Criança.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
 - Lei nº 8.183, de 11-4-1991 – Conselho de Defesa Nacional.
 - Decreto nº 893, de 12-8-1993 – Regulamento do Conselho de Defesa Nacional.
- II – prevalência dos direitos humanos;
 - Resolução da ONU nº 217-A (III), de 1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos.
 - Decreto nº 592, de 6-7-1992 – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
 - Decreto nº 19.841, de 22-10-1945 – Carta das Nações Unidas.
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
 - Decreto nº 65.810, de 8-12-1969 – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- Decreto nº 922, de 10-9-1993 – Protocolo para a Solução de Controvérsias do Mercosul.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- Decreto nº 65.810, de 8-12-1969 – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- Lei nº 8.072, de 25-7-1990 – Lei dos Crimes Hediondos.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- Vide art. 150, VI, b, da CF.
- Decreto nº 678, de 6-11-1992 – Pacto de São José da Costa Rica, art. 12.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- Lei nº 8.906, de 4-7-1994 – Estatuto da OAB, art. 8º.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- STF – ADPF nº 130 (DJe de 6-11-2009).

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- Vide art. 150, V, da CF.
- Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei de Migração), e Decreto nº 9.199, de 20-11-2017 (Regulamento).

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- Decreto nº 678, de 6-11-1992 – Pacto de São José da Costa Rica, art. 15.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

- Vide arts. 8º, 17, § 4º e 37, VI, da CF.
- Vide art. 117, IV, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

- Vide arts. 982, parágrafo único, e 1.093 a 1.096 do CC.
- Vide arts. 8º e 37, VI, da CF.

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

- STF – ADIN nº 3.464 (DJe de 6-3-2009).
- Vide art. 5º, V, da Lei nº 8.078, de 11-9-1990.

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

- Lei nº 8.257, de 26-11-1991, arts. 1º, 4º e 15.

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

- Lei nº 8.257, de 26-11-1991, arts. 1º, 4º e 15.

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- Vide arts. 182, § 2º, 184 e 185 da CF.

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

- Vide arts. 153, § 4º, II, e 185 da CF.
- Vide art. 185 da CF.
- Lei nº 8.009, de 29-3-1990.

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

- Lei nº 9.610, de 19-2-1998 – direitos autorais.

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

- Lei nº 9.278, de 10-5-1996 – união estável.

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

- I – de quem estiver participando de ato de culto religioso;
- II – de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;
 - Vide art. 1.592 do CC.
- III – de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;
- IV – de doente, enquanto grave o seu estado.

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

- Vide arts. 3ª e 4ª do CC.

§ 1º O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.

§ 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Dispensa-se a nomeação de que trata o § 2º se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.

§ 4º Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.

- Vide art. 1.775 do CC.

§ 5º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

- Caput com a redação dada pela Lei nº 14.195, de 26-8-2021.
- Vide art. 18 da Lei nº 9.099, de 26-9-1995 (Juizados Especiais).
- Vide Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

I a V – Revogados. Lei nº 14.195, de 26-8-2021.

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

- § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.195, de 26-8-2021.
- Vide art. 1.051 do CPC.
- Vide art. 270, parágrafo único, do CPC.

§ 1º-A. A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará realização da citação:

- I – pelo correio;**
- II – por oficial de justiça;**
- III – pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;**
- IV – por edital.**

§ 1º-B. Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência

de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 1º-C. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

- §§ 1º-A a 1º-C acrescidos pela Lei nº 14.195, de 26-8-2021.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

- Vide art. 1.050 do CPC.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da REDESIM, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais.

- §§ 4º a 6º acrescidos pela Lei nº 14.195, de 26-8-2021.

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

- Caput com a redação dada pela Lei nº 14.195, de 26-8-2021.
- Vide Súmula 429 do STJ.

I – nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º;

II – quando o citando for incapaz;

III – quando o citando for pessoa de direito público;

IV – quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V – quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

- Vide Súmula 429 do STJ.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250.

§ 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se

1. Estabeleçam prazos de carência na prestação ou fornecimento de serviços, em caso de impontualidade das prestações ou mensalidades;
2. Imponham, em caso de impontualidade, interrupção de serviço essencial, sem aviso prévio;
3. Não restabeleçam integralmente os direitos do consumidor a partir da purgação da mora;
4. Impeçam o consumidor de se beneficiar do evento, constante de termo de garantia contratual, que lhe seja mais favorável;
5. Estabeleçam a perda total ou desproporcionada das prestações pagas pelo consumidor, em benefício do credor, que, em razão de desistência ou inadimplemento, pleitear a resilição ou resolução do contrato, ressalvada a cobrança judicial de perdas e danos comprovadamente sofridos;
6. Estabeleçam sanções em caso de atraso ou descumprimento da obrigação somente em desfavor do consumidor;
7. Estabeleçam cumulativamente a cobrança de comissão de permanência e correção monetária;
8. Elejam foro para dirimir conflitos de correntes de relações de consumo diverso daquele onde reside o consumidor;
9. *Revogado.* Port. da SDE nº 17, de 22-6-2004.
10. Impeçam, restrinjam ou afastem a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor nos conflitos decorrentes de contratos de transporte aéreo;
11. Atribuem ao fornecedor o poder de escolha entre múltiplos índices de reajuste, entre os admitidos legalmente;
12. Permitam ao fornecedor emitir títulos de crédito em branco ou livremente circuláveis por meio de endosso na representação de toda e qualquer obrigação assumida pelo consumidor;
13. Estabeleçam a devolução de prestações pagas, sem que os valores sejam corrigidos monetariamente;
14. Imponham limite ao tempo de internação hospitalar, que não o prescrito pelo médico.

Ruy Coutinho do Nascimento

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

- Publicada no *DOU* de 18-5-1998.

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO ORDENADA

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar as ocupações desses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá, para tanto, firmar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos lici-

tatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

- Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.011, de 10-6-2020.

§ 1º Fica dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo para as atividades e projetos de que trata esta Lei, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 2º Fica dispensada a exigência de habilitação técnica específica para execução de georreferenciamento e inscrição em registro ou cadastro fundiário públicos dos imóveis de que trata o caput, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público ocupante de cargo compatível com o exercício dessas atividades.

- §§ 1º e 2º acrescidos pela MP nº 1.065, de 30-8-2021, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Art. 2º Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação e demarcação das terras de domínio da União, a SPU lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo competente, incorporando a área ao patrimônio da União.

§ 1º O termo a que se refere o caput, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel.

- Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela MP nº 1.065, de 30-8-2021, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 2º Nos registros relativos a direitos reais de titularidade da União, deverá ser utilizado o cadastro nacional de pessoa jurídica do órgão central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e o nome “UNIÃO FEDERAL”, independentemente do órgão gestor do imóvel, retificados para este fim os registros anteriores à vigência deste dispositivo.

- § 2º acrescido pela MP nº 1.065, de 30-8-2021, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Art. 3º A regularização dos imóveis de que trata esta Lei, junto aos órgãos municipais e aos Cartórios de Registro de Imóveis, será promovida pela SPU e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com o concurso, sempre que necessário, da Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo único. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e os Cartórios de Registro de Imóveis darão preferência ao atendimento dos serviços de regularização de que trata este artigo.

Art. 3º-A Caberá ao Poder Executivo organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterá, além de outras informações relativas a cada imóvel:

- I – a localização e a área;
- II – a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;
- III – o tipo de uso;
- IV – a indicação da pessoa física ou jurídica à qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado; e
- V – o valor atualizado, se disponível.

II – pactuação, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado; e

III – na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, encaminhamento da proposta de acordo ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos, e redução da jornada de trabalho e do salário exclusivamente nos seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento);
- b) 50% (cinquenta por cento);
- c) 70% (setenta por cento).

§ 1º A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da:

I – cessação do estado de calamidade pública;

II – data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou

III – data de comunicação do empregador que informe ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

§ 2º Durante o período de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, a contribuição de que tratam o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, poderá ser complementada na forma do art. 20 desta Lei.

§ 3º Respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo máximo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário previsto no *caput* deste artigo, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fracionável em 2 (dois) períodos de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo.

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta de acordo, nesta última hipótese, ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos.

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado:

I – fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II – ficará autorizado a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, na forma do art. 20 desta Lei.

§ 3º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da:

I – cessação do estado de calamidade pública;

II – data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou

III – data de comunicação do empregador que informe ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

§ 4º Se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

I – ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período;

II – às penalidades previstas na legislação em vigor; e

III – às sanções previstas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado, observado o disposto neste artigo e no art. 9º desta Lei.

§ 6º Respeitado o limite temporal do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho previsto no *caput* deste artigo, na forma do regulamento.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS MEDIDAS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Art. 9º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata esta Lei.

§ 1º A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* deste artigo:

I – deverá ter o valor definido em negociação coletiva ou no acordo individual escrito pactuado;

II – terá natureza indenizatória;

III – não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;

IV – não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;

V – não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e

VI – poderá ser:

a) considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real;

b) VETADO;

c) VETADO;

d) VETADO.

IV – na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio;
 V – na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio;
 VI – na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva.

§ 2º Somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio.

§ 3º O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, a fim de realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte.

Art. 29. Além das obrigações constantes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para as entidades de práticas desportivas formadoras de atletas e das disposições desta Seção, a Sociedade Anônima do Futebol proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I – instalações físicas certificadas pelos órgãos e autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II – assistência de monitor responsável durante todo o dia;

III – convivência familiar;

IV – participação em atividades culturais e de lazer nos horários livres; e

V – assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

Art. 30. É autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

- Artigo promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

SEÇÃO III

DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA DO FUTEBOL (TEF)

Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

§ 1º O regime referido no *caput* deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e

V – contribuições previstas nos incisos I, II e III do *caput* e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II – Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

III – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado;

IV – contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e

VI – demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 3º O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.

Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.

- Arts. 31 e 32 promulgados nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O clube ou pessoa jurídica original com passivos tributários anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol não incluídos em programas de refinanciamento do governo federal poderão apresentar proposta de transação nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a União, no juízo de oportunidade e conveniência prévio à celebração da transação, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, deverá levar em consideração a transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol, priorizando a análise das propostas apresentadas, sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Art. 34. O § 2º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

Súmulas

Súmulas Vinculantes do STF

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

- Publicada no *DOU* de 6-6-2007.

2. É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

- Publicada no *DOU* de 6-6-2007.

3. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

- Publicada no *DOU* de 6-6-2007.

4. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

- Publicada no *DOU* de 9-5-2008.

5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

- Publicada no *DOU* de 16-5-2008.

6. Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

- Publicada no *DOU* de 16-5-2008.

7. A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

- Publicada no *DOU* de 20-6-2008.

8. São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

- Publicada no *DOU* de 20-6-2008.

9. O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do artigo 58.

- Publicada no *DOU* de 20-6-2008 e republicada no *DOU* de 27-6-2008.

10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

- Publicada no *DOU* de 27-6-2008.

11. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

- Publicada no *DOU* de 22-8-2008.

12. A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 22-8-2008.

13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 29-8-2008.

14. É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

- Publicada no *DOU* de 9-2-2009.

15. O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

- Publicada no *DOU* de 1º-7-2009.

16. Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC nº 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

- Publicada no *DOU* de 1º-7-2009.

17. Durante o período previsto no § 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

- Refere-se ao art. 100, § 5º, com a redação dada pela EC nº 62, de 9-12-2009.

18. A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

19. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

20. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

21. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

- Publicada no *DOU* de 10-11-2009.

22. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam

- 44.** A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de discrasia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário.
- 45.** No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública.
- 46.** Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.
- 47.** Compete à Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente à corporação, mesmo não estando em serviço.
- 48.** Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crimes de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.
- 49.** Na exportação de café em grão, não se inclui na base de cálculo do ICM a quota de contribuição, a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21-11-1986.
- 50.** O Adicional de Tarifa Portuária incide apenas nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso.
- 51.** A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do “apostador” ou do “banqueiro”.
- 52.** Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.
- 53.** Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais.
- 54.** Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.
- 55.** Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal.
- 56.** Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade.
- 57.** Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cumprimento fundada em acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho.
- 58.** Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.
- 59.** Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes.
- 60.** É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste.
- 61.** *Cancelada. DJe de 7-5-2018.*
- 62.** Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada.
- 63.** São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais.
- 64.** Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.
- 65.** O cancelamento, previsto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21-11-1986, não alcança os débitos previdenciários.
- 66.** Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por Conselho de Fiscalização profissional.
- 67.** Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.
- 68.** *Cancelada. DJe de 3-4-2019.*
- 69.** Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.
- 70.** Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.
- 71.** O bacalhau importado de país signatário do GATT é isento do ICM.
- 72.** A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.
- 73.** A utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.
- 74.** Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil.
- 75.** Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal.
- 76.** A falta de registro de compromisso de compra e venda de imóvel não dispensa a prévia interpelação para constituir em mora o devedor.
- 77.** A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no polo passivo das ações relativas às contribuições para o fundo PIS/PASEP.
- 78.** Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa.
- 79.** Os bancos comerciais não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia.
- 80.** A Taxa de Melhoria dos Portos não se inclui na base de cálculo do ICM.
- 81.** Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão.
- 82.** Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS.
- 83.** Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.
- 84.** É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.
- 85.** Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.
- 86.** Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento.
- 87.** A isenção do ICMS relativa às rações balanceadas para animais abrange o concentrado e o suplemento.
- 88.** São admissíveis embargos infringentes em processo falimentar.
- 89.** A ação acidentária prescinde de exaurimento da via administrativa.
- 90.** Compete à Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e à Comum pela prática do crime comum simultâneo àquele.

Principais Súmulas – Direito Civil e Processual Civil

SÚMULAS DO STF	ENUNCIADO
272	Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança.
273	Nos embargos da Lei nº 623, de 19-2-1949, a divergência sobre questão prejudicial ou preliminar, suscitada após a interposição do recurso extraordinário, ou do agravo, somente será acolhida se o acórdão padrão for anterior à decisão embargada.
279	Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 102, III, da CF. • Art. 1.029 do CPC.
280	Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 102, III, da CF.
281	É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 102, III, da CF. • Art. 1.029 do CPC.
282	É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 102, III, da CF. • Art. 1.029 do CPC.
283	É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.029 do CPC.
284	É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.029 do CPC.
285	Não sendo razoável a arguição de inconstitucionalidade, não se conhece do recurso extraordinário fundado na letra <i>c</i> do artigo 101, III, da Constituição Federal. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 102, III, da CF.
286	Não se conhece do recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial, quando a orientação do plenário do Supremo Tribunal Federal já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. <ul style="list-style-type: none"> • Súmula superada pela CF/1988.
287	Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 102, III, da CF. • Art. 1.029 do CPC.
288	Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.042 do CPC.
289	O provimento do agravo por uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal, ainda que sem ressalva, não prejudica a questão do cabimento do recurso extraordinário. <ul style="list-style-type: none"> • Art. 1.029 do CPC.
290	Nos embargos da Lei nº 623, de 19-2-1949, a prova de divergência far-se-á por certidão, ou mediante indicação do <i>Diário da Justiça</i> ou de repertório de jurisprudência autorizado, que a tenha publicado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.
299	O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de <i>habeas corpus</i> , serão julgados conjuntamente pelo Tribunal Pleno.
300	São incabíveis os embargos da Lei nº 623, de 19-2-1949, contra provimento de agravo para subida de recurso extraordinário.

Principais Súmulas – Direito Empresarial

SÚMULAS DO STF	ENUNCIADO
189	Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos.

SÚMULAS DO STJ	ENUNCIADO
28	O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor.
227	A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.
233	O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo.
245	A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.
247	O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitória.
248	Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência.
258	A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.
283	As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.
285	Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.
286	A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.
293	A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.
297	O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.
299	É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito.
332	A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.
361	A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.
369	No contrato de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora.
370	Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.
379	Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenccionados até o limite de 1% ao mês.
381	Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.
382	A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.
384	Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia.
388	A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.
402	O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.

Índice da Legislação Complementar*

A

ABANDONO

- da causa; extinção do processo; requerimento: Súm. nº 240 do STJ

ABSOLUÇÃO

- criminal não prejudica a medida de segurança: Súm. nº 422 do STF
- motivo dado pelo autor; publicação de editais; prosseguimento; prazo: art. 9º da Lei nº 4.717/1965

ACADÊMICO

- de direito; nomeação para patrocínio: art. 18 da Lei nº 1.060/1950

AÇÃO

- acidentária prescinde de exaurimento da via administrativa: Súm. nº 89 do STJ
- cambial: arts. 49 a 51 do Dec. nº 2.044/1908
- civil pública; danos causados ao meio ambiente: Lei nº 7.347/1985
- civil pública; legitimidade do Ministério Público: Súm. nº 643 do STF
- civil pública; mercado de valores mobiliários; danos a investidores; previsão: Lei nº 7.913/1989
- criminal; prazo de interposição de recurso extraordinário: Súm. nº 602 do STF
- de alimentos; rito; requisitos: arts. 1º a 3º e 5º da Lei nº 5.478/1968
- de cobrança; não substituição por mandado de segurança: Súm. nº 269 do STF
- de cobrança; profissional liberal; competência justiça estadual: Súm. nº 363 do STJ
- de desquite; alimentos devidos desde a inicial: Súm. nº 226 do STF
- de empresa de telefonia; demanda por contemplação: Súm. nº 551 do STJ
- de exibição de documentos; não aplicação de multa cominatória: Súm. nº 372 do STJ
- de nulidade contratual; ônus da prova: art. 3º da MP nº 2.172-32/2001
- de repetição de indébito; tarifas de água e esgoto; prazo prescricional estabelecido no Código Civil: Súm. nº 412 do STJ
- de revisão; mora do autor: Súm. nº 380 do STJ
- de sonegação fiscal; ação penal pública incondicionada: Súm. nº 609 do STF
- declaratória de constitucionalidade; procedimentos: arts. 13 a 20 da Lei nº 9.868/1999
- declaratória; reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários: Súm. nº 242 do STJ
- direta de inconstitucionalidade; Distrito Federal: Súm. nº 642 do STF
- direta de inconstitucionalidade; processo e julgamento: Lei nº 9.868/1999
- e obrigações endossáveis: arts. 32 a 43 da Lei nº 4.728/1965
- mercado de valores mobiliários: Lei nº 6.385/1976
- monitoria; cheque; ajuntamento; prazo: Súm. nº 503 do STJ
- monitoria; cheque prescrito: Súm. nº 531 do STJ
- monitoria; documentos hábeis: Súm. nº 247 do STJ
- monitoria; nota promissória; ajuntamento; prazo: Súm. nº 504 do STJ
- para anular débito decorrente de multa eleitoral: Súm. nº 374 do STJ
- penal; crime de lesão corporal; violência doméstica contra a mulher: Súm. nº 542 do STJ
- penal; legitimidade concorrente; crimes contra a honra do servidor público: Súm. nº 714 do STF
- penal; ofensa à honra; exceção da verdade; inadmissível: Súm. nº 396 do STF
- penal; prescrição; modo: Súm. nº 146 do STF

- penal em crime de estupro: Súm. nº 608 do STF
- por falta de aceite da letra de câmbio: arts. 43 a 54 do Dec. nº 57.663/1966
- por falta de pagamento: arts. 40 a 48 do Dec. nº 57.595/1966
- por falta de pagamento de cheque: arts. 47 a 55 da Lei nº 7.357/1985
- regressiva contra o causador do dano; limites: Súm. nº 188 do STF
- regressiva do segurador contra o causador do dano; honorários advocatícios cabíveis: Súm. nº 257 do STF
- rescisória contra sentença transitada em julgado: Súm. nº 514 do STF
- rescisória; não impedimento dos juizes: Súm. nº 252 do STF
- rescisória; prazo decadencial: Súm. nº 401 do STJ
- sociedade de economia mista: Lei nº 4.728/1965

AÇÃO DE USUCAPIÃO

- especial; processamento; julgamento; procedimento: arts. 4º a 9º da Lei nº 6.969/1981

AÇÃO POPULAR

- disposições gerais: art. 20 da Lei nº 4.717/1965
- improcedência; duplo grau de jurisdição; sujeição: art. 19 da Lei nº 4.717/1965
- não pode ser proposta por pessoa jurídica: Súm. nº 365 do STF

ACEITE

- da letra de câmbio: arts. 21 a 29 do Dec. nº 57.663/1966
- da letra de câmbio; vários sacados; validade; limitações; proibição de cancelamento: arts. 9º a 12 do Dec. nº 2.044/1908

ADMINISTRAÇÃO

- das sociedades cooperativas; órgãos de: arts. 41 a 55 da Lei nº 5.764/1971
- do condomínio; eleição: arts. 22 e 23 da Lei nº 4.591/1964
- dos Conselhos; *quorum*: art. 14 da Lei nº 4.886/1965

ADOÇÃO

- Lei nº 12.010/2009

ADVOCACIA PRO BONO: art. 30 do Código de Ética e Disciplina da OAB

ADVOCACIA PÚBLICA: art. 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB

ADVOGADO

- caixa de assistência: art. 62 da Lei nº 8.906/1994
- empregado: arts. 18 a 21 da Lei nº 8.906/1994
- incompatibilidades; impedimentos; ética: arts. 27 a 33 da Lei nº 8.906/1994
- processo administrativo disciplinar; falta defesa técnica: Súm. Vinc. nº 5 do STF e art. 5º, LV, da CF

AFETAÇÃO

- regime sujeito a incorporação; constituição de patrimônio: arts. 30-A e 30-B da Lei nº 4.591/1964

AGENTE PÚBLICO

- enriquecimento ilícito; sanções: Lei nº 8.429/1992

AGRONEGÓCIO

- certificados; disposições: Lei nº 11.076/2004

ALIENAÇÃO

- Lei nº 4.728/1965
- de unidades isoladas entre si; objeto de propriedade exclusiva: arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 4.591/1964

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- de coisa imóvel; disposições: arts. 22 a 33 da Lei nº 9.514/1997
- normas de processo: Dec.-lei nº 911/1969

ALIENAÇÃO PARENTAL

- Lei nº 12.318/2010

ALIMENTOS

- ação: Lei nº 5.478/1968
- gravídicos: Lei nº 11.804/2008

ANALISTAS

- valores mobiliários: arts. 26 e 27 da Lei nº 6.385/1976

ANO CIVIL

- definição: Lei nº 810/1949

ANOTAÇÕES

- de registros ou de averbação: art. 107 da Lei nº 6.015/1973

ANTICORRUPÇÃO

- Lei nº 12.846/2013 e Dec. nº 8.420/2015

ANULAÇÃO

- da letra de câmbio: art. 36 do Dec. nº 2.044/1908

APELAÇÃO

- audiência do revisor; desnecessidade: art. 35 da Lei nº 6.830/1980
- cabimento; em caso de assistência judiciária; efeito: art. 17 da Lei nº 1.060/1950
- civil e agravo de instrumento; Estado estrangeiro no polo passivo: arts. 36 a 41-B da Lei nº 8.038/1990
- despachada pelo juiz no prazo legal; demora na juntada pelo cartório; não prejuízo: Súm. nº 320 do STF
- entregue em cartório no prazo legal; não prejuízo: Súm. nº 428 do STF
- renúncia ao direito sem assistência do defensor; conhecimento da apelação: Súm. nº 705 do STF

APÁTIDA

- proteção: art. 26 da Lei nº 13.445/2017
- redução de casos: art. 26 da Lei nº 13.445/2017

AQUISIÇÃO

- parcial de uma edificação; sujeição do adquirente: art. 18 da Lei nº 4.591/1964

ARBITRAGEM

- disposições: Lei nº 9.307/1996
- entre litígios decorrentes de incorporação; aplicação: art. 30-F da Lei nº 4.591/1964

ARREMATACÃO

- necessidade de edital precedente; prazos: art. 22 da Lei nº 6.830/1980

ARRENDAMENTO MERCANTIL

- tratamento tributário: Lei nº 6.099/1974

ASILO POLÍTICO

- condição jurídica: arts. 27 a 29 da Lei nº 13.445/2017

ASSEMBLEIAS

- gerais, ordinárias e extraordinárias das sociedades cooperativas: arts. 38 a 46 da Lei nº 5.764/1971

ASSISTÊNCIA

- judiciária; garantia da concessão em ação de usucapião especial: art. 6º da Lei nº 6.969/1981

ASSOCIADOS

- da sociedade cooperativa; ingresso; demissão; exclusão: arts. 29 a 37 da Lei nº 5.764/1971

ATIVIDADE NOTARIAL

- e de registro; ingresso na carreira: arts. 14 a 19 da Lei nº 8.935/1994

ATOS

- culposo do empregado ou preposto; culpa do padrão presumida: Súm. nº 341 do STF
- da administração; evitados de vícios; anulação: Súm. nº 473 do STF
- e das partes em propriedade industrial: arts. 216 a 220 da Lei nº 9.279/1996
- judicial que manda processar concordata preventiva; irrecorrível: Súm. nº 264 do STJ

* Índice elaborado pela Equipe Rideel.